

CAMPUS SÃO LUÍS MONTE CASTELO
Conselho Diretor - Campus São Luís - Monte Castelo - CONDIR-MTC

OS Nº 9/2021 - CONDIR-MTC/CAMP-MTC/IFMA DE 17 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS SÃO LUÍS - MONTE CASTELO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, nomeado por meio da Portaria Nº 5.429 de 18 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de novembro de 2020 no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando a necessidade disciplinarmos o retorno das Atividades Administrativas do Campus São Luís - Monte Castelo, conforme estabelece a PORTARIA Nº 2039/2021-REITORIA, DE 14 DE MAIO DE 2021 e as Instruções Normativas ME nº 109/2020 e 37/2021;

Considerando a necessidade de redimensionar os horários de funcionamento dos Setores Administrativos e Laboratórios do Campus São Luís - Monte Castelo;

RESOLVE:

Art. 1º. Reestabelecer o horário dos servidores terceirizados de limpeza de 07h00 às 19h00 com o objetivo assegurar a higienização dos ambientes, banheiros, corredores, etc. Esse horário fica estabelecido para que a equipe de limpeza possa fazer a desinfecção dos setores de forma segura, evitando comprometer a segurança dos usuários e dos funcionários que executarão os serviços presencialmente no campus.

Art. 2º. Fixar o horário de funcionamento do Campus São Luís-Monte Castelo para as atividades presenciais nos setores administrativos, departamentos acadêmicos, coordenadorias de cursos e laboratórios, no intervalo de 08h00 às 18h00.

Art. 3º. É obrigatório que todos os servidores e alunos façam uso de proteção facial, para ingresso e permanência no Campus, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido, ou ainda de algodão, não será permitido tecido (TNT), sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização.

Art. 4º. Estão disponibilizados, na entrada e nos corredores do Campus, dispensadores de álcool em gel 70% e tapetes sanitizantes que deverão ser de uso obrigatório ao entrar no Campus, bem como a aferição da temperatura corporal.

Art. 5º. Os ambientes utilizados pelos servidores e alunos serão higienizados diariamente de acordo com o mapeamento de uso.

Art. 6º. Será de responsabilidade dos servidores a manutenção dos ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária à utilização de ar condicionado para climatizar ambiente, sendo obrigatório manter o distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas em suas respectivas mesas e cadeiras.

Art. 7º. A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar trinta por cento do limite máximo de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre os agentes públicos.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do *caput*, fica estabelecido o sistema de rodizio, entre os servidores do respectivo setor, devidamente planejados com a chefia imediata.

Art. 8º. Determinar que os Laboratórios sejam utilizados pelos alunos concluintes, de IC, pós-graduação, no horário de 8 às 18 horas.

Art. 9º. Determinar que as pessoas dos grupos de maior risco, ou as que apresentarem quadro sintomático

de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de COVID-19, que se restrinjam à participação das atividades no formato virtual, não estando presentes nos espaços físicos com Campus.

Art. 10º. Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos
- b) Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC)
- c) Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias)
- d) Imunodepressão
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- f) Diabetes mellitus;
- g) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40)
- h) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down)
- i) Gestaçã ou lactaçã
- j) Outras, conforme definiçã da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhã

Art. 11. Consideram-se, os seguintes sintomas de síndrome gripal:

- a) Sensaçã febril ou febre;
- b) Tosse;
- c) Dispneia;
- d) Mialgia;
- e) Sintomas respiratãrios superiores;
- f) Fadiga;
- g) Ausênciã de olfato e paladar;
- h) Mais raramente, sintomas gastrointestinais.

Esta Ordem de Serviço entrarã em vigor a partir do dia 18/05/2021, atã ulterior deliberaçã.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Sã Luís - MA, 17 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Sem Chefe

Conselho Diretor - Campus Sã Luís - Monte Castelo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudio Leao Torres, DIRETOR GERAL - CD2 - GAB-MTC**, em 17/05/2021 20:03:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 266718

Código de Autenticação: 45437d5db1



Instituto Federal do Maranhã - IFMA

Endereço: Av. Getúlio Vargas , 04, Monte Castelo, Sã Luís - MA, None, SAO LUIS / MA, CEP 65030-005

Fone: (98) 3261-9803 - Site: www.ifma.edu.br